

**Despacho n.º 284/2017**

A Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, procedeu à regulamentação no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, abreviadamente designado por PIPCO-RAM.

A supracitada Portaria prevê, no n.º 2 do artigo 5.º, que o procedimento de acesso, bem como o valor a atribuir por cada intervenção são definidos por Despacho do Secretário Regional da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

- 1 - Aprovar o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, que constam respetivamente dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 5 dias do mês de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo I  
(a que se refere o número 1 do presente Despacho)

Procedimento de Acesso ao  
Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral

Artigo 1.º  
(Objeto)

Pelo presente é definido o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (adiante designado por PIPCO-RAM), no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
(Conceito de utente para efeitos de acesso  
ao PIPCO-RAM)

Têm acesso ao PIPCO-RAM, todos os utentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma da Madeira;
- b) Pertencam ao grupo de risco dos utentes fumadores, com idade igual ou superior a 40 anos e com hábitos alcoólicos.

Artigo 3.º  
(Acesso ao PIPCO-RAM)

- 1 - A intervenção precoce no cancro oral é desencadeada pelo médico de família, pelo médico estomatologista ou pelo médico dentista, através de deteção

oportunistamente e na sequência de queixa de dor por parte do utente, com lesão na cavidade oral, com características de malignidade.

- 2 - Detetada a lesão com características de malignidade, o médico estomatologista ou médico dentista deve preencher a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte respeitante ao médico referenciador e encaminhar o utente para o médico dentista aderente ao PIPCO-RAM.
- 3 - No âmbito do Serviço Regional de Saúde, o médico de família encaminha o utente para o médico estomatologista ou médico dentista do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., sendo a respetiva tramitação procedimental definida por esta entidade.
- 4 - O utente, na posse do documento credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, poderá escolher de entre os médicos dentistas aderentes ao PIPCO-RAM.

Artigo 4.º  
(Consulta de diagnóstico e biópsia)

- 1 - Compete ao médico dentista aderente diagnosticar a lesão na cavidade oral, podendo, para tal, retirar tecido para análise anatomopatológica.
- 2 - O médico dentista aderente deve preencher a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte destinada ao médico dentista aderente.
- 3 - Podem ser realizadas até 2 consultas de diagnóstico por utente, num ano civil, bem como 2 biópsias para estudo anatomopatológico, nos seguintes termos:
  - a) Referenciado pelo estomatologista ou médico dentista, o utente é consultado pelo médico dentista aderente, no prazo máximo de 8 dias úteis, para diagnóstico da lesão;
  - b) Na consulta de diagnóstico, deve o médico dentista aderente retirar tecido da lesão para enviar para estudo anatomopatológico;
  - c) Devem ser realizadas duas biópsias;
  - d) As biópsias são enviadas para o laboratório de referência, acompanhadas da credencial PIPCO-RAM para exame anatomopatológico, bem como de requisição, preenchidas pelo médico dentista aderente;
  - e) O médico dentista aderente é responsável pela informação do resultado do estudo anatomopatológico ao utente;
  - f) Deve haver uma segunda consulta de diagnóstico, onde o médico dentista aderente avalia a cicatrização decorrente das biópsias;
  - g) Caso o resultado seja positivo, o médico dentista aderente, obtido o consentimento do utente, encaminha o processo para a Direção Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), através do preenchimento da credencial PIPCO-RAM - encaminhamento SESARAM, E.P.E., juntando o resultado do estudo anatomopatológico e um relatório clínico elaborado pelo referido médico dentista aderente.

Artigo 5.º  
(Obrigações do médico dentista aderente)

Compete ao médico dentista aderente:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação das consultas de diagnóstico e biópsias previstas no presente despacho;
- b) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do PIPCO-RAM, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
- c) Garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;
- d) Facultar informações estatísticas e demais informações relevantes relativas à prestação do serviço para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- e) Elaborar um relatório trimestral, a enviar ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), contendo os dados estatísticos referentes aos atos praticados no âmbito do PIPCO-RAM.

Artigo 6.º  
(Recusa de atendimento)

- 1 - O médico dentista aderente não pode recusar o atendimento do utente, salvo se:
  - a) A consulta de diagnóstico e/ou biópsias não puderem ser executados por avaria de equipamentos;
  - b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização da consulta e/ou das biópsias;
  - c) O encerramento da clínica ou consultório não permitir a realização da consulta de diagnóstico e/ou das biópsias.
- 2 - Pode, ainda, ser recusado o atendimento do utente quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
  - a) Não apresenta a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico;
  - b) Sempre que a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico contenha rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
  - c) Quando o utente recusar ou não puder confirmar a sua identidade.

Artigo 7.º  
(Faturação)

- 1 - Em contrapartida dos serviços prestados no âmbito do PIPCO-RAM, os médicos dentistas aderentes recebem do IASAÚDE, IP-RAM um pagamento correspondente ao valor dos cuidados prestados, o qual será determinado com base no volume dos atos praticados e respetivos preços constantes da tabela do Anexo II.
- 2 - Os médicos dentistas aderentes devem apresentar, de uma só vez, ao IASAÚDE, IP-RAM, a totalidade da faturação mensal em dívida, durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeita a faturação.

Artigo 8.º  
(Conferência e pagamento)

O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas, em conformidade com as regras estabelecidas em circular normativa a emanar por aquele Instituto Público.

Anexo II  
(a que se refere o número 1 do presente Despacho)

Preços

Consulta de diagnóstico .....	€ 15,00
Biópsia .....	€ 50,00

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DA JUSTIÇA**

**Declaração de Retificação n.º 34/2017**

Declara-se que foi omitido o anexo que faz parte integrante do despacho n.º 279/2017, de 6 de julho, que nomeia o trabalhador Miguel Ângelo da Silva Rodrigues, Jornalista do JM MADEIRA para prestar assessoria especializada no Gabinete do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o qual foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 118, de 6 de julho de 2017, pelo que se procede à sua publicação.

Direção Regional da Administração da Justiça, de 11 de julho de 2017.

Anexo do Despacho n.º 279/2017, de 6 de julho

Nota Curricular

Miguel Ângelo da Silva Rodrigues  
12.º ano de escolaridade na Escola Secundária Francisco Franco

Cursos de formação no CENJORN

Jornalista desde 13 de julho de 1987, data em que entrou para os quadros do *Diário de Notícias* do Funchal, frequentou, com aproveitamento, cursos promovidos pelo CENJORN (Centro de Formação para Jornalistas) nas áreas da Reportagem e Investigação, na área da Entrevista e de Grafismo na área do Jornalismo.

Ao longo da sua carreira no *Diário de Notícias* desenvolveu várias reportagens e entrevistas, bem como foi autor de várias publicações, em áreas distintas como a política, sociedade, economia ou poder local. Esteve ainda presente em vários eventos internacionais, uns realizados em território nacional e outros fora do País.

Ainda no DN foi, durante três anos, jornalista do caderno autárquico. Foi ainda editor de fecho nesse mesmo jornal.

A 13 de fevereiro de 2002 deixa o DN e entra para os quadros (a 1 de março do mesmo ano) do *Notícias da Madeira*, onde foi jornalista e sub-chefe de redação, até 30 de junho de 2002.

A 1 de julho de 2002 entrada, como jornalista, para os quadros do *Jornal da Madeira*, jornal onde foi editor a partir de 1 de janeiro de 2004, cargo que desempenhou até janeiro de 2011, altura em que foi nomeado chefe de redação e até 1